

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO





LEI MUNICIPAL N.º 527/2020

DE 03 DE JUNHO DE 2020

"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no munícipio de Taquarussu, e dá outras providências."

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica proibido à utilização, a queima, a soltura e o manuseio de fogos de artificio e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados no município de Taquarussu.
- § 1º Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:
- I os fogos de vista com estampido;
- II os fogos de estampido;
- III- os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV as baterias:
- V os morteiros com tubos de ferro:
- VI rojões;
- VII os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- § 2º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:
- I Os fogos de artifício considerados "Classe A e B" do Decreto Federal nº 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);
- II Fogos de vista, sem estampido;
- III Balões pirotécnicos;
- IV Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- V Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- VI "potsàfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO



Administrando para Todos

Art. 2º A constatação da utilização do material proibido, descrito no art. 1º, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º O não comprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de até cinco Unidade Fiscal do Município de Taquarussu - UFT, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

Art. 4º Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios, a condução imediata a delegacia, para a lavra do respectivo TC (Termo Circunstanciado) por importunação, e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste município, aplicando-se o mesmo procedimentos aplicáveis indicados nos artigos anteriores.

Parágrafo único. A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, sempre que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Taquarussu - MS, 03 de junho de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal



Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Su



ANO XII Nº 2615

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – **CONTRATADO:** SENHOR FERNANDO JOSE DIAS **ASSINATURA**: 03 de junho de 2020 – **OBJETO** contratação de serviços de desmonte e reconstrução de cerca de madeira e arame liso no trecho de 1.600 metros, na estrada vicinal que liga Taquarussu ao assentamento bela manhã, nas proximidades da fazenda Juçara, no total de 3.200 metros lineares de cerca.- **VIGÊNCIA**: da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2020 – VALOR R\$ 9.600,00(nove mil seiscentos reais) **DOTAÇÕES**: 2.035 Manutenção do Fundersul. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00- Outros Serviço de Terceiro- Pessoa Física.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Fernando Jose Dias.

Taquarussu - MS, 03 de junho de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N.º 527/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020

"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no munícipio de Taquarussu, e dá outras providências. "

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Fica proibido à utilização, a queima, a soltura e o manuseio de fogos de artificio e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados no município de Taquarussu.

§ 1º Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - os fogos de vista com estampido;

II - os fogos de estampido;

III- os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;

IV - as baterias;

V - os morteiros com tubos de ferro;

VI - rojões;

VII - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;

§ 2º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Os fogos de artifício considerados "Classe A e B" do Decreto Federal nº 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);

II - Fogos de vista, sem estampido;

III - Balões pirotécnicos;

IV - Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;

V - Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

VI - "potsàfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Art. 20 A constatação da utilização do material proibido, descrito no art. 10, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 30 O não comprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de até cinco Unidade Fiscal do Município de Taquarussu - UFT, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

Art. 40 Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios, a condução imediata a delegacia, para a lavra do respectivo TC (Termo Circunstanciado) por importunação, e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste município, aplicando-se o mesmo procedimentos aplicáveis indicados nos artigos anteriores. Parágrafo único. A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei no 8.069/90.

Art. 50 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, sempre que for necessário.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu - MS, 03 de junho de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista